CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA.

CONTRATO Nº 005/2026

O **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, designado através do termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga edição 2271 de 13/12/2024, doravante denominado "**CONTRATANTE"**, e a empresa **TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA,** com sede na Rua Major Luiz Bender nº 08, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.807.981/0001-98, neste ato representada pelo sócio administrador **GUILHERME MOTTA**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação do serviço de locação temporária de 1 estande com área mínima de 18 m², incluindo montagem especial, infraestrutura, identificação visual, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, limpeza e taxas obrigatórias para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – COTIMARG, na Fishing Show Brazil 2026,** de acordo com as especificações abaixo, e conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 005/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, **Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do Anexo I**, proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Item	Código	UND	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	030.001.008	SER	1	Contratação do serviço de locação temporária de 1 estande com área mínima de 18 m², incluindo montagem especial, infraestrutura, identificação visual, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, limpeza e taxas obrigatórias para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – COTIMARG, na Fishing Show Brazil 2026.	R$ 51.746,00	R$ 51.746,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato que implique a transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais firmadas. Contudo, será permitida a atuação de prestadores de serviço devidamente credenciados, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da CONTRATADA, sem que isso se caracterize como terceirização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R$ 51.746,00 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/06/2026.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. A CONTRATANTE conhece o REGULAMENTO e o MANUAL DO EXPOSITOR, e se obriga a respeitar as disposições ali descritas, especialmente com relação aos limites de emissão de ruídos impostos ao Sebrae-SP, sendo certo que a aplicação de quaisquer penalidades ao Sebrae-SP por violação imputável ao CONTRATANTE por descumprimento destas determinações, ensejará no repasse de dita penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de janeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
08	01.01.00	23.695.0001.0001	3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente
(assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

GUILHERME MOTTA
Sócio Administrador
(assinatura digital)

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

TERMO DE CIÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 005/2026
Contratante: CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.
Contratada: TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA.
Contrato: Nº 005/2026
Objeto: Contratação do serviço de locação temporária de 1 estande com área mínima de 18 m², incluindo montagem especial, infraestrutura, identificação visual, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, limpeza e taxas obrigatórias para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – COTIMARG, na Fishing Show Brazil 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

Pela CONTRATADA:
Nome: Guilherme Motta
Cargo: Sócio Administrador
E-mail: guilherme.motta@fishtv.com
Assinatura: *assinatura digital*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".
E-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br
Assinatura: *assinatura digital*

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".
E-mail: edinhocuin@hotmail.com
Assinatura: *assinatura digital*

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL DO CONTRATO: Edson Genari, inscrito no CPF: 202.XXX.XXX-23, Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande**.**

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Miotto da Costa, inscrito no CPF: CPF: 215.XXX.XXX-65, Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA., nome fantasia FISHTV, inscrita no CNPJ nº 14.807.981/0001-98, para prestação do serviço de locação temporária de estande com área mínima de 18 m², com montagem especial, para participação na Fishing Show Brazil 2026, a ser realizada entre os dias 30 de julho e 01 de agosto de 2026, no São Paulo Expo, localizado na cidade de São Paulo/SP, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vigência contratual de 04 (quatro) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	**01**	**Ser**	Contratação do serviço de Locação temporária de estande com área mínima de 18 m², incluindo montagem, infraestrutura, identificação visual, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, limpeza e taxas obrigatórias para participação na Fishing Show Brazil 2026, com o objetivo de divulgar e promover o turismo de pesca e náutico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, representada pelo Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg).	R$ 51.746,00	R$ 51.746,00

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o caso.

1.2. A vigência contratual foi estabelecida considerando a necessidade de abranger todas as etapas relacionadas à execução do objeto, compreendendo a formalização da contratação, a reserva e disponibilização do espaço expositivo, a montagem e preparação da estrutura, a participação institucional do Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026, a desmontagem do estande, a fiscalização da execução contratual, o recebimento do objeto e os procedimentos administrativos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.O objeto da contratação consiste na locação temporária de espaço expositivo (estande) e respectiva infraestrutura para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026, cuja comercialização dos espaços destinados aos expositores é realizada exclusivamente pela organizadora do evento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Eventuais alterações do prazo de vigência observarão as hipóteses legalmente admitidas e deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Região Turística Maravilhas do Rio Grande possui expressivo potencial para o desenvolvimento do turismo, especialmente nos segmentos de turismo de pesca esportiva, turismo náutico e turismo de natureza, em razão de seus recursos hídricos, diversidade de espécies, atrativos naturais e infraestrutura voltada ao atendimento de visitantes.

Nesse contexto, a participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026 constitui importante ação de promoção turística regional, voltada à divulgação integrada dos municípios da região perante público especializado e diretamente relacionado aos segmentos de turismo de pesca esportiva, turismo náutico e turismo de natureza.

Ressalta-se que a necessidade administrativa consiste na participação institucional do Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026, sendo a locação do espaço expositivo indispensável para viabilizar essa finalidade.

A Fishing Show Brazil consolidou-se como um dos principais eventos do setor na América Latina, reunindo fabricantes, operadores turísticos, lojistas, investidores, influenciadores, profissionais especializados e praticantes da pesca esportiva. Na edição anterior, o evento registrou público superior a 17 mil participantes e mais de 2.800 lojistas, demonstrando sua relevância como ambiente de negócios, relacionamento e promoção institucional.

Além da ampla visibilidade proporcionada pelo evento, a participação institucional permitirá apresentar os atrativos, roteiros, empreendimentos e experiências turísticas da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, fortalecendo sua identidade regional, ampliando oportunidades de parcerias estratégicas e contribuindo para a atração de visitantes e investimentos para os municípios integrantes do Cotimarg.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

A participação na feira também se justifica pela elevada capacidade de geração de negócios e conexões institucionais, uma vez que pesquisa realizada pela organização do evento apontou que mais de 93% dos expositores identificaram oportunidades de networking e desenvolvimento de negócios, enquanto 98,6% manifestaram interesse em retornar às próximas edições.

A contratação tem como resultado esperado a adequada participação institucional do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg e da Região Turística Maravilhas do Rio Grande na Fishing Show Brazil 2026, mediante a disponibilização integral do espaço expositivo contratado e de toda a infraestrutura prevista no instrumento contratual.

Para fins de fiscalização contratual, considerar-se-á atingido o resultado esperado quando o espaço expositivo e toda a infraestrutura prevista forem disponibilizados em conformidade com as especificações contratadas durante a realização do evento

Espera-se, ainda, que o estande possibilite a divulgação dos atrativos, roteiros, produtos e experiências turísticas dos municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, promovendo sua apresentação integrada ao público visitante, operadores de turismo, empresários e demais participantes do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida está alinhada às estratégias de promoção e desenvolvimento do turismo regional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como destino turístico competitivo, especialmente nos segmentos de turismo de pesca esportiva e turismo náutico, gerando benefícios econômicos e institucionais para os municípios consorciados.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a comercialização dos espaços expositivos destinados à participação na Fishing Show Brazil 2026 é realizada exclusivamente pela empresa organizadora do evento, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e decorrem principalmente do deslocamento dos participantes, utilização de materiais promocionais e geração de resíduos durante o evento, devendo ser observadas as medidas mitigadoras previstas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilização do espaço expositivo e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. A utilização de prestadores de serviços auxiliares vinculados à organização e operacionalização do evento não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Quando houver a formalização no contrato, este conterá o detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação, observada a inexistência de exigência de garantia. Não será exigida garantia da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: A execução terá início com a disponibilização do espaço expositivo pela contratada até o dia 29 de julho de 2026, devidamente montado, equipado e apto para utilização pela contratante. A participação ocorrerá durante a Fishing Show Brazil 2026, realizada entre os dias 30 de julho e 01 de agosto de 2026, no São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, bairro Vila Água Funda, São Paulo/SP.

Condições de Entrega: O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após o encerramento da Fishing Show Brazil 2026 e mediante verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilização do espaço expositivo, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, serviços de apoio e demais condições contratadas.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

Local da prestação dos serviços

6.2. O serviço de locação será prestado de forma presencial no São Paulo Expo, Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, bairro Vila Água Funda, São Paulo/SP, no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2026, das 13h às 21h, podendo haver alterações, observada a programação oficial divulgada pela organização do evento, as quais serão previamente comunicadas pelo(a) fiscal ou gestor(a), quando houver formalização de contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. O estande deverá possuir área mínima de 18 m² e contemplar, no mínimo, os seguintes itens: estrutura em sistema Octanorm ou equivalente, fechamento lateral e de fundo, revestimento em carpete, identificação visual com aplicação da marca institucional da contratante, 02 (dois) balcões de atendimento com 02 (duas) banquetas, 01 (uma) mesa com 03 (três) cadeiras, 02 (duas) lixeiras, 01 (um) espaço destinado a depósito ou copa, 01 (um) aparelho de televisão com dimensão mínima de 43 polegadas, 01 (um) frigobar, fornecimento de energia elétrica compatível com os equipamentos instalados, serviços de limpeza e demais taxas obrigatórias exigidas pela organização do evento.

6.4. A prestação do serviço de locação de estande na Feira Fishing Show Brazil 2026 inclui montagem e desmontagem da estrutura do espaço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a execução do objeto contratado para a Feira Fishing Show Brazil 2026.

6.7. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme as condições acordadas e na localização previamente estabelecido no mapa da Feira.

6.8. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

6.9. Fornecer à CONTRATANTE recibo e/ou nota fiscal, em consonância com a legislação.

6.10. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.

6.11. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.12. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.

6.14. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilização do espaço expositivo e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. A utilização de prestadores de serviços auxiliares vinculados à organização e operacionalização do evento não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

6.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Srº. Edson Genari, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para o setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
7.14.1. Ida do fiscal ou gestor até a Contratada, para que seja acompanhado o processo e demais explicações necessárias;
7.14.2. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;
7.14.3. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos, qualidade, eficiência, serviços executados e demais indicadores;
7.14.4. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, **Termo de Recebimento dos Serviços prestados.**

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.1.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
8.1.1.5. Atender de forma total a solicitação exigida neste Termo e/ou no ETP;

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização da Fishing Show Brazil 2026 e verificação do cumprimento integral das obrigações contratadas.

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

Liquidação

8.9. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de vigência;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O valor a pagar;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal /Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.13. Será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado através de Depósito, Transferência Bancária e/ou PIX para a conta indicada pela contratada.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. Inexibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/202.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
10.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
10.17. **Qualificação Econômico-Financeira**
10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
10.19. **Qualificação Técnica**
10.20. Considerando que a contratação decorre de inexigibilidade fundamentada na exclusividade da organizadora do evento para comercialização dos espaços expositivos, a aptidão para execução do objeto encontra-se demonstrada pela própria condição de promotora oficial da Fishing Show Brazil 2026.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R$ 51.746,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme proposta comercial em anexo, conforme orçamento em anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
08	01.01.00	23.695.0001.0001	3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	1	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

12.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Assembleia Geral do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo do Cotimarg
215.XXX.XXX-65

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Nº 06/2026

OBJETO: A contratação do serviço de locação temporária de estande com área de 18 m², com montagem especial, para participação na Feira Fishing Show Brazil 2026, a ser realizada entre os dias 30 de julho e 01 de agosto de 2026, no São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, bairro Vila Água Funda, na cidade de São Paulo/SP, como o objetivo divulgar e promover o potencial turístico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, com destaque para os segmentos de turismo de pesca esportiva e turismo náutico, representada pelo Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg), por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com vigência contratual pelo período de 04 (quatro) meses.

SETOR REQUISITANTE: Câmara Temática Permanente de Eventos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Região Turística Maravilhas do Rio Grande possui expressivo potencial para o desenvolvimento do turismo, destacando-se especialmente pelos segmentos de turismo de pesca esportiva e turismo náutico, em razão de seus extensos recursos hídricos, paisagens naturais, infraestrutura de apoio ao visitante e diversidade de experiências oferecidas aos turistas. A consolidação da região como destino competitivo depende, contudo, de ações permanentes de promoção, divulgação e posicionamento junto aos mercados emissores e aos principais agentes do setor turístico.

1.2. Nesse contexto, a participação na Fishing Show Brazil 2026 representa uma oportunidade estratégica para ampliar a visibilidade da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, promovendo seus atrativos turísticos, empreendimentos, roteiros e experiências voltadas ao turismo em geral, com destaque para os segmentos de pesca esportiva e turismo náutico, perante um público qualificado composto por operadores de turismo, empresários, investidores, influenciadores, veículos especializados e potenciais visitantes.

1.3. A feira é a plataforma ideal para mostrar as riquezas naturais da região, como os **180 km do Rio** Grande e os 56km do Rio São José dos Dourados, variedade de espécies de peixes, estrutura de hospedagem e roteiros complementares que ampliam a experiência turística.

1.4. Atualização sobre Tendências e Inovações: possibilita o acesso às mais recentes tendências do setor, abrangendo novos materiais, equipamentos e serviços introduzidos no mercado, em um contexto no qual os clientes são cada vez mais exigentes. Tal atualização contribui para que a região se mantenha alinhada às práticas contemporâneas e competitiva, favorecendo a adoção de soluções modernas e inovadoras voltadas à atração e qualificação de visitantes.

1.5. Dessa forma, a participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg não apenas fortalece a imagem da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como destino de referência no segmento de turismo de pesca e náutico, como também estimula a troca de conhecimentos, o estabelecimento de parcerias estratégicas e a incorporação de inovações, gerando benefícios para toda a cadeia produtiva do turismo local e regional.

1.6. Dessa forma, a participação do Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026 configura importante ação de promoção turística regional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como destino turístico diversificado e competitivo, com vocação para o turismo de pesca esportiva, turismo náutico e demais atividades relacionadas ao lazer, à natureza e à experiência turística. A iniciativa também favorece a atração de visitantes, o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades para os municípios integrantes da região turística.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação temporária de espaço expositivo (estande com área de 18 m²) para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026, durante os dias de realização do evento, com a finalidade de promover os atrativos turísticos, empreendimentos, produtos e experiências ofertadas pelos municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, sendo estes: CARDOSO, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA ESTRELA, OUROESTE, PAULO DE FARIA, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, RIOLÂNDIA, VALENTIM GENTIL e VOTUPORANGA, ampliando a visibilidade do destino turístico junto ao mercado especializado em turismo, pesca esportiva e turismo náutico.

2.2. A prestação dos serviços a serem contratados refere-se à disponibilização de estande e respectiva infraestrutura para participação em evento específico, denominado 'Fishing Show Brazil 2026', cuja realização, organização e comercialização dos espaços expositivos são de exclusividade da empresa promotora. Embora os elementos que compõem a estrutura do estande sejam usualmente encontrados no mercado, o objeto desta

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

contratação está indissociavelmente vinculado à participação no referido evento, não sendo possível a comparação ou competição entre fornecedores, uma vez que a comercialização do espaço expositivo destinado à participação na Fishing Show Brazil 2026 é realizada exclusivamente pela empresa organizadora do evento, circunstância que inviabiliza a competição entre fornecedores para o atendimento da necessidade específica da Administração, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratada deverá disponibilizar o espaço expositivo (estande) devidamente montado, equipado e apto para utilização até o dia 29 de julho de 2026.

2.4. O estande deverá possuir área mínima de 18 m² e contemplar, no mínimo, os seguintes itens: estrutura em sistema Octanorm ou equivalente, fechamento lateral e de fundo, revestimento em carpete, identificação visual com aplicação da marca institucional da contratante, 02 (dois) balcões de atendimento com 02 (duas) banquetas, 01 (uma) mesa com 03 (três) cadeiras, 02 (duas) lixeiras, 01 (um) espaço destinado a depósito ou copa, 01 (um) aparelho de televisão com dimensão mínima de 43 polegadas, 01 (um) frigobar, fornecimento de energia elétrica compatível com os equipamentos instalados, serviços de limpeza e demais taxas obrigatórias exigidas pela organização do evento.

2.5. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

2.6. Fornecer à CONTRATANTE recibo e/ou nota fiscal, em consonância com a legislação.

2.7. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.

2.8. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.9. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

2.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.

2.11. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilização do espaço expositivo e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. A utilização de prestadores de serviços auxiliares vinculados à organização e operacionalização do evento não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE:

Será contratado o serviço de locação temporária de estande para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg na Fishing Show Brazil 2026. O estande deverá possuir área mínima de 18 m² e contemplar, no mínimo, os seguintes itens: estrutura em sistema Octanorm ou equivalente, fechamento lateral e de fundo, revestimento em carpete, identificação visual com aplicação da marca institucional da contratante, 02 (dois) balcões de atendimento com 02 (duas) banquetas, 01 (uma) mesa com 03 (três) cadeiras, 02 (duas) lixeiras, 01 (um) espaço destinado a depósito ou copa, 01 (um) aparelho de televisão com dimensão mínima de 43 polegadas, 01 (um) frigobar, fornecimento de energia elétrica compatível com os equipamentos instalados, serviços de limpeza e demais taxas obrigatórias exigidas pela organização do evento. O espaço deverá estar disponibilizado e apto para utilização pela contratante até o dia 29 de julho de 2026, permitindo a organização e preparação do estande antes da abertura oficial do evento. A Fishing Show Brazil 2026 será realizada no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2026, no São Paulo Expo, na cidade de São Paulo/SP.

Quant	Un	Data Início	Data Término	Especificação mínima
01	Ser	30/07/2026	01/08/2026	Locação temporária de estande com área mínima de 18 m², incluindo montagem, infraestrutura, identificação visual, mobiliário, equipamentos, energia elétrica, limpeza e taxas obrigatórias para participação na Fishing Show Brazil 2026.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Considerando a natureza da presente contratação, fundamentada na inviabilidade de competição, verificou-se que a empresa TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA., nome fantasia FISHTV, inscrita no CNPJ nº 14.807.981/0001-98, com sede na Rua na rua Major Luiz Bender, 08, Centro - Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul, promotora e organizadora da Fishing Show Brazil 2026, conforme documento de exclusividade juntado a este estudo, detém exclusividade para a realização do evento e para a comercialização dos espaços expositivos destinados aos participantes.

4.2. Conforme regras estabelecidas pela organização do evento, a contratação do espaço expositivo está vinculada à utilização da estrutura e dos serviços disponibilizados pela promotora, não sendo permitida a utilização de estandes próprios ou a contratação de terceiros para a montagem, instalação ou personalização das estruturas

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

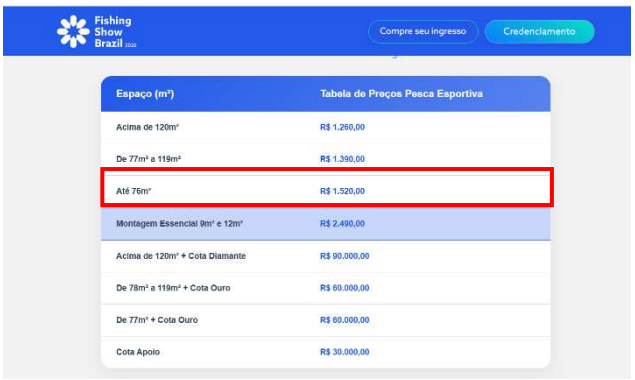
expositivas. Dessa forma, a participação da Administração no evento somente pode ocorrer mediante contratação direta da organizadora, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

4.3. Para fins de verificação da compatibilidade do preço proposto, foram analisados os valores constantes da tabela oficial de comercialização dos espaços expositivos disponibilizada pela organizadora da Fishing Show Brazil 2026, documento que estabelece os preços praticados para os expositores participantes do evento.

4.4. Complementarmente, foi analisada documentação referente à participação do Cotimarg em outro evento do segmento de pesca esportiva e turismo náutico, no qual também houve contratação de espaço expositivo. Embora os eventos apresentem características distintas quanto à metragem, estrutura e padrão de organização, a análise permitiu obter referência adicional de mercado para avaliação da razoabilidade do valor proposto, observadas as especificidades e o posicionamento da Fishing Show Brazil 2026 como evento de destaque no segmento.

4.5. A análise conjunta da tabela oficial de preços do evento e da contratação similar identificada no mercado evidencia a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados para objetos de natureza equivalente, atendendo ao requisito de justificativa de preço da presente contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



5.1. A solução selecionada consiste na contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa organizadora da Fishing Show Brazil 2026 para a locação temporária de espaço expositivo (estande) destinado à participação institucional do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg no referido evento.

5.2. A contratação contempla a disponibilização do espaço expositivo e da infraestrutura necessária para sua utilização durante a realização da feira, possibilitando a divulgação dos atrativos, produtos e experiências turísticas dos municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, com destaque para os segmentos de turismo de pesca esportiva, turismo náutico e demais atividades relacionadas ao turismo regional.

5.3. A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que a participação no evento depende da contratação direta da organizadora responsável pela comercialização dos espaços expositivos, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A necessidade administrativa consiste na participação institucional na Fishing Show Brazil 2026, não sendo possível dissociar a locação do espaço expositivo do evento específico promovido pela organizadora."

6. ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1 A estimativa de valor da presente contratação é de R$ 51.746,00 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa organizadora do evento.

6.2 A compatibilidade do valor foi aferida com base na tabela oficial de comercialização dos espaços expositivos da Fishing Show Brazil 2026, bem como mediante análise complementar de documentação referente à contratação similar realizada em evento do segmento de pesca e turismo náutico, observadas as características específicas do objeto pretendido.

EMPRESA	CNPJ	Un	Qtd		
				Unit	Total
TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA.	14.807.981/0001-98	SER	1	R$ 51.746,00	R$ 51.746,00
			Valor Total:	R$ 51.746,00	

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

7.1. O parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que o objeto consiste na locação de espaço expositivo vinculado a evento específico, comercializado de forma indivisível pela organizadora. A eventual divisão da contratação comprometeria a execução da solução e não proporcionaria ganho de escala ou economicidade para a Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Ampliar a visibilidade institucional da Região Turística Maravilhas do Rio Grande junto ao público especializado da Fishing Show Brazil 2026, fortalecendo sua imagem como destino turístico competitivo.

8.2. Promover os atrativos, produtos e experiências turísticas dos municípios integrantes da região, com destaque para os segmentos de turismo de pesca esportiva, turismo náutico e turismo de natureza.

8.3. Estabelecer contatos institucionais e comerciais com operadores de turismo, agências de viagens, investidores, empresários e demais atores do setor turístico, visando à formação de parcerias estratégicas para o desenvolvimento regional.

8.4. Divulgar o potencial turístico da região perante visitantes, profissionais e empresas do segmento, ampliando as oportunidades de atração de fluxo turístico para os municípios participantes.

8.5. Fortalecer a identidade turística regional por meio da promoção integrada dos municípios que compõem a Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

8.6. Incentivar a comercialização e o desenvolvimento de produtos turísticos regionais, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo e para a geração de oportunidades econômicas nos municípios integrantes do Cotimarg.

8.7. Promover institucionalmente os 14 municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande perante operadores, investidores e potenciais visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES:

9.1. O Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg será responsável por providenciar o material gráfico, audiovisual, promocional e institucional necessário à divulgação dos municípios, atrativos turísticos, roteiros e empreendimentos durante a realização do evento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação da demanda.

11. DEMONSTRATIVO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

11.1. A Contratação encontra-se prevista no item 8 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg, em conformidade com as ações de promoção e desenvolvimento do turismo regional.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Considerando a natureza do objeto contratado, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da locação temporária de espaço expositivo para participação em evento promocional. Ainda assim, o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg buscará adotar práticas sustentáveis durante sua participação na Fishing Show Brazil 2026.

12.2. Sempre que possível, será incentivada a utilização de meios de transporte coletivos, compartilhados ou outras alternativas que contribuam para a redução das emissões associadas ao deslocamento dos representantes da região até o local do evento.

12.3. Durante a realização da feira, será priorizada a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, reduzindo o consumo de produtos descartáveis e a geração de resíduos.

12.4. Nas ações de divulgação institucional, será estimulada a utilização de materiais digitais, tais como apresentações eletrônicas, QR Codes, catálogos digitais e outras ferramentas tecnológicas, visando reduzir o consumo de papel e demais insumos impressos.

12.5. Quando necessária a utilização de materiais impressos, deverão ser priorizadas alternativas que apresentem menor impacto ambiental, observadas a viabilidade técnica e econômica da solução.

12.6. Sempre que disponível pela organização do evento, serão utilizados os sistemas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a participação institucional.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

13.1. Após a análise das alternativas disponíveis e das características da demanda apresentada, conclui-se que a contratação de espaço expositivo para participação na Fishing Show Brazil 2026 constitui solução adequada e suficiente para atender aos objetivos institucionais do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – Cotimarg.
13.2. A participação no evento possibilitará a promoção integrada dos municípios que compõem a Região Turística Maravilhas do Rio Grande, ampliando a visibilidade do destino turístico perante público especializado, operadores do setor, investidores, empresários e potenciais visitantes, contribuindo para o fortalecimento da atividade turística regional, especialmente nos segmentos de turismo de pesca esportiva, turismo náutico e turismo de natureza.
13.3. A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração, mostra-se tecnicamente adequada para a consecução dos resultados pretendidos e está alinhada às estratégias de promoção e desenvolvimento do turismo regional.
13.4. Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento conclui pela **VIABILIDADE** da contratação, por entender que a solução escolhida atende ao interesse público, apresenta adequação técnica à demanda identificada e contribui para o fortalecimento da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como destino turístico competitivo.

14. ANÁLISE DE RISCO/GERENCIAMENTO DE RISCOS:
14.1. Principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:
14.2. Dados do Processo:
Objeto: Contratação de serviço de locação de estande para a Feira Fishing Show Brazil 2026, a ser realizada na cidade de São Paulo, entre os dias 30 de julho a 01 de agosto de 2026, por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com vigência do contratual pelo período de 04 (quatro) meses.

FASE DA ANÁLISE:
(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta
Dano: Atraso ou inviabilização da contratação em razão da insuficiência de documentos que comprovem a inviabilidade de competição e a justificativa do preço.
Ação Preventiva: Instruir adequadamente o processo administrativo com documento de exclusividade da organizadora do evento, proposta comercial, tabela oficial de preços e demais documentos necessários à fundamentação da inexigibilidade.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda
Ação de Contingência: Realizar diligências complementares para saneamento do processo e apresentação da documentação necessária antes da formalização da contratação.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

FASE DA ANÁLISE:
() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção do Fornecedor
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta
Dano: Ferir os princípios da Administração Pública, sendo eles a eficiência, a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço público.
Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor levando em conta as necessidades do Consórcio.
Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda.
Ação de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, oneroso, em desacordo com estipulado e garantir que todas as questões legais e regulatórias sejam cuidadosamente revisadas antes da seleção final do fornecedor, para evitar problemas legais no futuro.
Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 03: Baixa efetividade das ações de promoção turística durante o evento

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta
Dano: Redução do alcance das ações de divulgação institucional e do potencial de geração de oportunidades para os municípios integrantes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.
Ação Preventiva: Planejar previamente as ações promocionais, organizar materiais institucionais e definir representantes responsáveis pela divulgação dos atrativos turísticos regionais.
Responsável: Fiscal designado
Ação de Contingência: Reforçar as ações de divulgação durante o evento por meio de distribuição de materiais promocionais, realização de contatos institucionais e intensificação das atividades de promoção turística no estande.
Responsável: Gestor designado
Responsáveis Pela Elaboração Do Mapa De Risco: Câmara Temática Permanente de Eventos do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

15. RESPONSÁVEL E ASSINATURA

Ney Pereira de Jesus
Coordenador da CPGET

ÁREA REQUISITANTE
Câmara Temática Permanente de Planejamento e Gestão de Eventos Turísticos - CPGET do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande

Nome completo: Ney Pereira de Jesus
Cargo: Coordenador da CPGET.
CPF: 271.XXX.XXX-28
e-mail: neytaturana@hotmail.com

FISCAL:
Nome completo: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande CPF: 202.XXX.XXX-23
e-mail: edinhocuin@hotmail.com

GESTOR:
Nome completo: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg
CPF: 215.XXX.XXX-65
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME MOTTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B e informe o código FC69-A7C9-52BD-181B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FC69-A7C9-52BD-181B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GUILHERME MOTTA (CPF 029.XXX.XXX-52) em 09/07/2026 14:46:28 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 13/07/2026 16:18:09 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FC69-A7C9-52BD-181B